

## Defesa – Atleta Ryan Guimarães Simplício

Referência: Expulsão direta – Art. 254-A do CBJD

Equipe: Associação Esportiva Jardim Vitória

Partida: A.E. Jardim Vitória x Tupinambás

### I – Dos Fatos

O atleta Ryan Guimarães Simplício, da equipe A.E. Jardim Vitória, foi expulso diretamente em razão de uma troca de agressões com o atleta adversário Erick Pereira Lessa, da equipe Tupinambás, sendo denunciado com base no art. 254-A do CBJD – “Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente”.

Contudo, é necessário contextualizar o ocorrido de maneira fiel aos fatos, para se demonstrar que a conduta do atleta Ryan deu-se em legítima defesa, conforme previsto pelo ordenamento jurídico e aplicável, por analogia e razoabilidade, no âmbito da Justiça Desportiva.

### II – Do Contexto e das Provações Psicológicas Sofridas

Durante toda a partida, o atleta Ryan foi alvo de assédio moral, provocações, xingamentos e insultos constantes por parte de jogadores adversários, especialmente do atleta Erick Pereira Lessa. Tais atitudes foram motivadas por uma relação preexistente entre Ryan e o treinador da equipe Tupinambás, que já havia sido seu técnico em outras ocasiões.

Esse histórico foi explorado pela equipe adversária como forma de desestabilização emocional, criando um ambiente hostil e gerando extremo desgaste psicológico ao atleta Ryan, que se manteve focado no jogo e buscou evitar qualquer reação até o momento do conflito.

Além disso, a atuação equivocada da arbitragem ao longo da partida contribuiu para o acirramento dos ânimos, ao não coibir a conduta antidesportiva da equipe adversária.

### III – Do Momento do Conflito e da Legítima Defesa

O ápice do conflito ocorreu quando, após novas provocações, o atleta Ryan respondeu verbalmente às ofensas de Erick Pereira. A reação do adversário foi imediata e violenta, com postura claramente agressiva e ameaçadora, conforme também foi percebido por jogadores e membros de ambas as equipes.

Diante da agressão iminente, o atleta Ryan agiu em legítima defesa, instintivamente, para proteger sua integridade física. Não houve premeditação nem excesso doloso em sua resposta, mas sim um reflexo humano de autodefesa diante de uma situação de perigo real e imediato.

### IV – Da Aplicação do Princípio da Legítima Defesa no Direito Desportivo

A Justiça Desportiva, embora possua regras específicas, não está alheia aos princípios gerais do

Direito, entre eles o da legítima defesa, previsto no artigo 23, inciso II, do Código Penal Brasileiro, e aplicável subsidiariamente, conforme entendimento consolidado em tribunais desportivos.

O artigo 254-A do CBJD exige que a agressão tenha sido intencional e injustificada, o que não se configura no caso em tela, tendo em vista que:

- A conduta do atleta Ryan foi reativa, não ofensiva;
- A ação foi proporcional à agressão iminente;
- O contexto emocional e provocativo não foi considerado pela arbitragem.

#### V – Dos Pedidos

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O reconhecimento da legítima defesa praticada pelo atleta Ryan Guimarães

Simplício;

2. A improcedência da denúncia com base no artigo 254-A do CBJD, por ausência de dolo e por tratar-se de uma reação proporcional diante de agressão iminente;

3. Alternativamente, caso não seja acolhida a tese de legítima defesa, que se conceda o perdão judicial ou atenuação máxima da pena, nos termos do artigo 182 do CBJD, diante da provocação injusta, da primariedade do atleta e da ausência de reincidência.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Belo Horizonte 03 de Julho 2025

Breno Wallace Ferreira De Souza  
Presidente Associação Esportiva Jardim Vitória